



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ATA 012/2023

**DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**


Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, reuniram-se no Plenário Silvio Silveira Saraiva na Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, para a realização da Décima Segunda Sessão Extraordinária do ano de dois mil e vinte e três. Iniciando a Sessão, o Presidente Claudio Hoffmann cumprimenta a todos e solicita que o 1º Secretário faça a chamada dos Vereadores: **Vereador Cláudio Hoffmann (Presidente), Vereador Luiz Paulo Cardoso (Vice-Presidente), Vereador Romildo Oliveira da Silveira (1º Secretário), Vereador Gilmar da Costa (2º Secretário), Vereador Evânio Couto Carneiro, Vereador Jader Luis de Moraes Almeida, Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon, Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira e Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade.** Na sequência o Presidente solicita que seja realizada a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. **Dando início a Ordem do Dia, Votação Final Parecer nº. 21.437 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – Processo nº. 003250-0200/19-8 – Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Cidreira referente ao exercício de 2019.** Senhor **Alexsandro Contini de Oliveira – Parecer Desfavorável –** Falhas prejudiciais ao Erário. Recomendação. Senhor **Gilberto da Costa Silva – Parecer Favorável - Inexistência** de falhas. **VOTO DE FORMA ORAL E ABERTO - CONFORME A RESOLUÇÃO Nº.004/2022.** No entanto o Presidente menciona que o ex Vice Prefeito Gilberto da Costa e o ex Prefeito Alexsandro Contini foram comunicados através de ofício informando-os do julgamento de contas referente ao exercício de 2019. O senhor Gilberto da Costa recebeu e deu ciência ao ofício, o senhor Alexsandro Contini por meio de whatsapp informou que não receberia o ofício. Assim fica mencionado que o RITO foi seguido. Iniciada a votação das Contas do ex Vice Prefeito Gilberto da Costa: **Aprovado** por unanimidade o parecer do TCE, na sequência foram votadas as contas ex Prefeito Alexsandro Contini, Vereadores que votaram **Favorável** ao Parecer do TCE: Claudio Hoffmann, Evânio Couto Carneiro, Gilmar da Costa, Jader Luis de Moraes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA


Almeida, Luiz Paulo Cardoso, Romildo Oliveira da Silveira, Pedro Paulo Vieira Teixeira e Tatiane Zanoni de Andrade. Abstenção: Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon, **sendo 08 (oito) votos favoráveis a 01 (uma) abstenção as contas do Ex Prefeito Alexandro Contini** e, desta forma fica mantida o parecer do TCE. Passando para as explicações pessoais o 2º Secretário faz a chamada dos Vereadores inscritos. Após o Presidente encerra a Sessão Extraordinária do dia dois de outubro de dois mil e vinte e três às dezesseis horas e doze minutos. E para constar lavro a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, Vereador Romildo Oliveira da Silveira, 1º Secretário da Mesa Diretora e demais membros da Mesa Diretora e Vereadores presentes.

  
Cláudio Hoffmann  
Presidente  
Bancada do Republicanos


  
Luiz Paulo Cardoso  
Vice-Presidente  
Bancada do PSB


  
Romildo Oliveira da Silveira  
1º Secretário  
Bancada do PSB


  
Gilmar da Costa  
2º Secretário  
Bancada do PTB

  
Luiz Gustavo S. Calderon  
Bancada do PTB

  
Jader Luis de Moraes Almeida  
Bancada Progressista

  
Tatiane Zanoni de Andrade  
Bancada Progressista

  
Evânio Couto Carneiro  
Bancada do PTB

  
Pedro Paulo V. Teixeira  
Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SEGURANÇA**

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023 “Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2019, gestão dos senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.”**

**Relatório:** Em síntese, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem a finalidade de analisar as contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.

Em análise ao processo nº 003250-02.00/19-8, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu Parecer Desfavorável à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Cidreira, correspondentes ao exercício de 2019, gestão do Senhor Alexsandro Contini de Oliveira, em conformidade com o artigo 2º da Resolução TCE n. 1.009/2014, recomendando ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas, matéria a ser examinada em futura auditoria.

Ainda, foi emitido Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Cidreira, correspondentes ao exercício de 2019, gestão do Senhor Gilberto da Costa Silva, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno do TCE.

Outrossim, foi determinado o encaminhamento do parecer e dos autos à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Segundo o artigo 85 do Regimento Interno, será distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Já o artigo 215 prevê que:

“Art. 215 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.”

No presente caso, o Vereador Relator Luiz Gustavo Silveira Calderon se abstém de opinar, por não ter formação na área, sendo que em julgamentos anteriores, esta Casa Legislativa votou em desconformidade com os Conselheiros do Tribunal de Contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

Sendo assim, o vereador relator prefere não se manifestar e deixar para que os nobres Edis usem o voto para emitirem a sua opinião.

**VOTO DO MEMBRO:** O Vereador Luiz Paulo Cardoso, Membro da presente Comissão, acompanha na íntegra o Parecer Prévio nº 21.437, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e opina pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo correspondentes ao exercício de 2019, em relação ao gestor Alexandro Contini de Oliveira, e pela **APROVAÇÃO** das contas do referido exercício em relação ao gestor Gilberto da Costa Silva.

**VOTO DO PRESIDENTE:** O Presidente da Comissão, Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira, também acompanha na íntegra o Parecer Prévio nº 21.437, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e opina pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo correspondentes ao exercício de 2019, em relação ao gestor Alexandro Contini de Oliveira, e pela **APROVAÇÃO** das contas do referido exercício em relação ao gestor Gilberto da Costa Silva.

**CONCLUSÃO:**

Desse modo, diante de todo o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança, por maioria, acompanha o Parecer Prévio nº 21.437 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e opina pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo correspondentes ao exercício de 2019, em relação ao gestor Alexandro Contini de Oliveira, e pela **APROVAÇÃO** das contas do referido exercício em relação ao gestor Gilberto da Costa Silva.

Cidreira/RS, 25 de setembro 2023.

  
Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira  
Presidente

  
Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon  
Relator

  
Vereador Luiz Paulo Cardoso  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023.

**“Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos Senhores Alessandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva”.**

**CLAUDIO HOFFMANN**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:


**Decreto:**

**Art.1º** - Ficam **REJEITADAS** as Contas de Governo do Executivo Municipal de Cidreira, referente ao exercício de 2019, do administrador senhor Alessandro Contini de Oliveira, e **APROVADAS** as Contas de Governo do administrador senhor Gilberto da Costa Silva, referente ao exercício de 2019, nos termos do parecer prévio nº 21.437 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único:** O Parecer Prévio nº 21.437, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 003250-02.00/19-8, bem como o Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

**Art.2º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**VEREADOR CLAUDIO HOFFMANN**  
Presidente do Legislativo.

  
**VEREADOR ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA**  
1º Secretário do Legislativo